



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Antero e Amaral**  
advogados

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DE GUARATINGUETÁ - SP.



- chamamento público nº 01/2024 SMS

- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU192

Marco Gabriel  
Coordenador de Saúde  
Secretaria da Saúde de  
Guaratinguetá

IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, associação civil sem fins lucrativos de natureza filantrópica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.547.806/0001-20, com endereço na Rua Rangel Pestana, 194, Centro, Guaratinguetá, SP, CEP 12501-090, vem, respeitosamente, nos autos do processo administrativo que trata do chamamento público em epígrafe, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto contra pelo **IESP - INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** em face do resultado preliminar classificatório publicado na edição 5.052 do Diário Oficial de Guaratinguetá, fazendo-o pelo exposto nas anexas razões.

Guaratinguetá, 22 de novembro de 2024.

IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ

RÔMULO AUGUSTO DE BARROS  
Provedor

BIANCA ANDRADE MULLER  
Diretora Administrativa

GABRIEL CÉZAR CAMPOS ALVES GUIMARÃES  
OAB-SP nº 454.070

Lorena/SP: Rua Monte Castelo, 112, Vila Zélia, 12606-320, Fone/fax 55 12 3157-3153



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2

ILUSTRES JULGADORES

**1-  
BREVE RESUMO**

Trata-se de recurso administrativo interposto contra o resultado preliminar classificatório publicado na edição 5.052 do Diário Oficial de Guaratinguetá, assim constatado:

1. IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ - CNPJ: 48.547.806/0001-20 - VENCEDORA (MENOR VALOR)

a. Valor mensal de R\$ 579.600,00 (quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos reais) e valor anual de R\$ 6.955.200,00 (seis milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

2. IESP - INSTITUTO ESPERANÇA - CNPJ: 10.779.749/0001-32

a. Valor mensal de R\$ 593.740,01 (quinhentos e noventa e três mil e setecentos e quarenta reais e um centavo) e valor anual de R\$ 7.124.880,12 (sete milhões e cento e vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta reais e doze centavos).



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3

Alega a recorrente que:

(I) O plano apresentado pela vencedora viola os itens 5.9.1 e 5.9.2 do edital, no que tange à forma de contratação de profissionais, com suposta redução artificial do valor necessário para a execução do objeto do chamamento, com a utilização de profissionais *não* celetistas;

(II) A proposta da vencedora viola os princípios da *isonomia* e *competitividade*, mediante suposta redução não realista dos custos operacionais para a apresentação de valor de proposta menor e inexecutável;

(III) A manutenção da vencedora representaria risco jurídico e financeiro ao município e impacto na qualidade dos serviços ofertados pelo SAMU192.

Ao final, pugna pela **inabilitação da vencedora e declaração de vitória da recorrente IESP**.

### 2- AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO EDITAL

Não deve prosperar a alegação da recorrente no sentido de a vencedora descumpra itens do edital.

Os itens 5.9.1 e 5.9.2 indicados como violados pela recorrente **não estão inseridos no edital propriamente dito**, mas sim no seu Anexo I - Termo de Referência, que consiste em importante documento destinado à indicação das condições e exigências que estão relacionadas ao objeto da contratação pública.

Daí se verifica que de fato há previsão de que os profissionais que executarão atividades junto ao SAMU192 deverão ser contratados pelo regime celetista.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4

Contudo, o cenário criticado pela recorrente versa sobre uma realidade fática hoje existente e não sobre o modelo de trabalho a ser futuramente executado pela vencedora ao longo do NOVO Convênio que será celebrado em virtude deste chamamento público.

Veja-se que o objeto do Chamamento Público nº 001/2024 SMS é:

*“formalização do Convênio com Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, para em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, realizar o gerenciamento, operacionalização e atendimento pré hospitalar móvel de urgência e emergência - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidas pela legislação vigente, até o limite de 60 (sessenta) meses” - destacamos (edital, itens 1.1 e 1.2).*

Portanto, a execução do objeto da contratação tal qual exigida e pretendida pela municipalidade (conforme Termo de Referência) é evento futuro e, obviamente, a instituição vencedora deve cumprir todas as diretrizes e exigências a partir de janeiro de 2025.

Desta forma, não existe violação a qualquer exigência editalícia, pois os valores relacionados aos custos de pessoal não estão atrelados à contratação de pessoas jurídicas, apontando o custo geral com colaboradores, que deverá estar alinhado ao Termo de Referência, inclusive à contratação dos profissionais pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

3-  
EXEQUILIBRIDADE DO PLANO DE TRABALHO



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5

Notadamente, a viabilidade e exequibilidade do Plano de Trabalho é tarefa que incumbe à ciosa Comissão de Seleção que deve levar em conta as informações prestadas no documento e os interesses do ente público titular do chamamento.

Ademais, como se bem sabe e diferentemente da recorrente, a SANTA CASA DE GUARATINGUETÁ é uma associação civil sem fins lucrativos e constitui-se regularmente como uma entidade filantrópica, o que está expresso em seu estatuto social.

Esta informação é pública e consta de ato do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (declaração anexa), onde se verifica que a vencedora é uma “Entidade Beneficente de Assistência Social”.

Tal condição lhe garante benefícios e isenções tributárias, inclusive para a contratação de profissionais pelo formato celetista, inerente a característica de entidade beneficente de assistência social.

Por outro lado, verifica-se que a recorrente **não está certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social**, o que se verifica pelo anexo documento extraído do SISCEBAS, que dá conta do **indeferimento do pedido feito pela recorrente nos seguintes processos**:

(I) 25000.173172/2022-46, indeferido pela Portaria nº 1.776;

(II) 25000.189161/2018-00, indeferido pela Portaria nº 806.

A esse respeito, inclusive, ela **sequer poderia ser classificada como vencedora**, pois o edital é muito claro ao destinar este chamamento público à “*Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos*”, ou seja, são requisitos cumulativos (“*sem fins lucrativos*” e “*entidade filantrópica*”) **que a recorrente sequer preenche**.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6

A recorrente **apesar de não possuir finalidade lucrativa não detém o status de entidade filantrópica**, requisitos esses que são nitidamente atendidos a contento pela vencedora SANTA CASA.

Portanto, conclui-se muito claramente que o Plano de Trabalho vencedor apresentado pela SANTA CASA é **exequível, viável, expressamente obediente à integra do edital e agraciado com os benefícios** inerentes a uma instituição Beneficente de Assistência Social, conforme reconhecido pelo certificado anexo.

Ainda a esse respeito, é falaciosa a alegação de que a vencedora teria reduzido artificialmente os custos para atingir a posição vencedora, porque o **extenso Plano de Trabalho faz criteriosa e exaustiva discriminação sobre os custos e gastos com pessoal, em valor possível e viável**, o que já comprovou e experienciou ao longo de toda a execução do atual convênio mantido com a municipalidade para a operacionalização do SAMU192 em Guaratinguetá.

#### 4- AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ISONOMIA E COMPETITIVIDADE

Não existe violação a qualquer princípio que norteia a contratação pública e a genérica afirmação deve ser repelida.

No tópico em que defende violação à isonomia e competitividade, o IESP novamente soergue os argumentos entorno da suposta redução artificial de preços mediante contratação de pessoal como pessoas jurídicas.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7

A *isonomia* está ligada à desejável igualdade de condições aos participantes do certame, o que se verifica até o momento em todas as fases do chamamento público, uma vez que **a construção e apresentação do Plano de Trabalho tinha balizas objetivas indicadas no edital e nos anexos que o instruíram**. Assim, a alegação de violação ao princípio da isonomia é vazia e carente de respaldo fático-jurídico para sua ventilação.

Igual sorte tem a alegação entorno da violação ao princípio da *competitividade*, pois os requisitos editalícios são claros e, como se verifica, **foram cumpridos pela vencedora**.

Como já foi mencionado acima, não prospera a alegação de que houve redução artificial de custos no Plano de Trabalho da vencedora, pois apresentou objetivamente os encargos necessários com pessoal, não havendo menção alguma à contratação futura de seus profissionais como pessoas jurídicas.

Há previsão expressa de contratação através do regime da CLT e o item 3.2 indica o dever de "*aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório*", isto é, o Plano de Trabalho está relacionado ao formato de operação indicado no Termo de Referência, razão pela qual o custo com pessoal indicado pela SANTA CASA é, em suma, **alinhado à contratação de pessoal em formato celetista**.

Veja-se, ainda, que o item 16.3 do edital ainda reforça sem sombra de dúvidas:

*"A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis."*



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8

A única conclusão possível é a de que aquele que participa(ou) deste chamamento público está ciente da necessidade de contratação de pessoal na forma celetista, o que confirma de forma objetiva que o Plano vencedor atende precisamente todos os requisitos do edital.

Há outras genéricas alegações de violação dos princípios da *moralidade*, *eficiência*, e *legalidade administrativa* que, mais uma vez, vêm **desacompanhados de qualquer substância** e constituem mero inconformismo do recorrente, descontente com o resultado que lhe foi desfavorável.

#### 5- SUPOSTOS RISCOS FINANCEIROS E JURÍDICOS NO CONVÊNIO COM A VENCEDORA

Após os argumentos insuficientes para afastar a hígida primeira colocação da vencedora, arremata a recorrente com alegações em torno de riscos jurídicos e financeiros que atingiriam o município com a celebração de convênio com a SANTA CASA.

Igualmente, nada mais há do que insatisfação, pois em termos práticos, **essa SANTA CASA vem desempenhando o seu papel na condução do SAMU192 com perfeição.**

Ao longo de 03 (três) anos de convênio entre SANTA CASA e MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, o que se verifica é uma boa condução do sistema de atendimento móvel de urgência, conforme os bons indicadores verificados e que constam inclusive do atestado de capacidade técnica incluído nos documentos de habilitação.

R

8





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9

Ademias, não se verifica nenhum impacto real e negativo à municipalidade em relação a celebração de tal convênio, pelo contrário, há uma boa condução do serviço de atendimento, o que desafoga o ente público.

A redução na provisão dos custos é resultado de uma aplicação eficiente dos recursos públicos que tem um ponto de encontro com a prestação de um bom serviço público, isto é: não é todo caso em que a melhoria na prestação do serviço demandaria inevitável aumento no custo, já que é possível prestar um atendimento excelente e ainda operar diminuição responsável nos custos operacionais, sem prejuízo da qualidade atual.

6-  
PEDIDO

Diante do exposto, pede o **improvemento do recurso administrativo** interposto pela recorrente IESP, mantendo-se a classificação preliminar verificada, com admissão do início da fase de habilitação jurídica e aperfeiçoamento deste chamamento público com a celebração de convênio.

Guaratinguetá, 22 de novembro de 2024.

**IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
GUARATINGUETÁ**

RÔMULO AUGUSTO DE BARROS  
Provedor

BIANCA ANDRADE MULLER  
Diretora Administrativa

GABRIEL CÉZAR CAMPOS ALVES GUIMARÃES  
OAB-SP nº 434.070



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Antero e Amaral**  
advogados

### PROCURAÇÃO

IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.547.806/0001-20, com sede na Rua Rangel Pestana, 194, Centro, Guaratinguetá, SP, CEP 12501-090, ora representada pelo provedor RÔMULO AUGUSTO DE BARROS, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 8.304.308 DICC/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 040.722.538-20, *outorga* aos advogados RENATO JOSÉ ANTERO DOS SANTOS ([renato@anteroeamaral.com.br](mailto:renato@anteroeamaral.com.br)), LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA ([luciano@anteroeamaral.com.br](mailto:luciano@anteroeamaral.com.br)) e GABRIEL CÉZAR CAMPOS ALVES GUIMARÃES ([gabriel@anteroeamaral.com.br](mailto:gabriel@anteroeamaral.com.br)), inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os nºs 153.298, 143.487 e 454.070, respectivamente, todos com escritório na Rua Monte Castelo, 112, Lorena, SP, CEP 12606-320, membros da sociedade de advogados ANTERO E AMARAL ADVOGADOS (OAB-SP nº 9.743), os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para defender seus interesses no chamamento público do **edital nº 001/2024 SMS** e **processo administrativo nº 001/2024 SMS** da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, especialmente para a interposição de recursos e apresentação de contrarrazões e manifestações, bem como para o ajuizamento de demandas judiciais, podendo praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários ao amplo e fiel cumprimento do mandato outorgado, inclusive transigir, renunciar, substabelecer, desistir, receber e dar quitação.

Guaratinguetá, 21 de novembro de 2024.

ROMULO AUGUSTO DE BARROS:04072253820 Assinado de forma digital por ROMULO AUGUSTO DE BARROS:04072253820

IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE

GUARATINGUETÁ

RÔMULO AUGUSTO DE BARROS



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09/04/2024, 09:36

SEI/MS - 0039977310 - Declaração



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

### DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.048762/2024-01

Interessado: Santa Casa de Misericórdia Guaratinguetá

Interessado: Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

CNPJ nº 48.547.806/0001-20

Rua Rangel Pestana, nº 194 – Bairro: Centro.

CEP 12.501-090 - Guaratinguetá/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 08/04/2024, SEI nº 25000.048762/2024-01, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ nº 48.547.806/0001-20, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS, verificamos que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido (SEI nº 25000.495934/2017-03) conforme Portaria SAES/MS nº 916, de 31/07/2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 02/08/2019, com validade de 01/01/2018 a 31/12/2020.

Assim, em cumprimento ao que dispõe § 1º do Artigo 24, da Lei nº 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 18/12/2020, tempestivamente, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.180226/2020-68, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC, encaminhado pelo Ofício nº 62/2023/DCEBAS/SAES/MS, de 16/05/2023.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do artigo 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º *a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

[https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=43026332&infra\\_si...](https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=43026332&infra_si...) 1/2



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09/04/2024, 09:36

SEI/MS - 0039977310 - Declaração

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador.”

Informamos ainda que a entidade possui outro processo em curso no Departamento, registrado pelo: SEI nº 25000.189970/2023-71, protocolado em 19/12/2023, o qual se encontra aguardando decisão final do processo anterior.

É importante frisar, que a Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, que dispõe, em seu artigo 188:

*“Art. 188. Observado o disposto nos arts. 186 e 187, o direito à imunidade poderá ser exercido pela entidade beneficente de assistência social a partir do cumprimento dos requisitos previstos na legislação específica, independentemente de requerimento à RFB. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 31; e STF, ADI nº 4.480/DF, de 2020)*

**§ 1º A imunidade das contribuições sociais previdenciárias usufruída pela entidade é extensiva às suas dependências e estabelecimentos, e às obras de construção civil, quando por ela executadas e destinadas a uso próprio.**

**§ 2º A imunidade de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade com personalidade jurídica própria e mantida por entidade imune. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 30; Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 4º)”**

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6107 ou (61) 3315-7966.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde**, em 09/04/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0039977310** e o código CRC **6B442F84**.

Referência: Processo nº 25000.048762/2024-01

SEI nº 0039977310



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Boa tarde sexta-feira 22 de novembro de 2024.

Você está aqui: Siscebas » Visualização pública por CNPJ



Acesso  
MS



Acesso  
Entidade



Acesso  
Público



Consulta  
Pública

Consultar por CNPJ da Entidade	
CNPJ da Entidade:	10.779.749/0001-32
Código:	*
Código de Segurança:	4312
<b>PESQUISAR</b>	

ENTIDADE								
<b>CNPJ</b>	<b>NOME EMPRESARIAL</b>	<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)</b>						
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	INSTITUTO DE EXCELENCIA EM SAUDE PUBLICA						
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b>								
8660700 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE								
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA</b>								
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.								
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>								
ORGANIZACAO SOCIAL (OS)								
<b>CEP</b>	<b>ESTADO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>TIPO</b>					
12030-212	SP	TAUBATE	AVENIDA					
<b>LOGRADOURO</b>		<b>COMPLEMENTO</b>						
ITALIA Nº 928		SALA 1508 EDIF THE ONE OFF TOWER						
<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>ATIVA</b>						
13/04/2009		SIM						
<b>CONTATOS</b>								
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.								
<b>DADOS DO CNAS</b>								
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.								
<b>DADOS DE CEBAS</b>								
<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>ASSUNTO/SUB-ASSUNTO</b>	<b>NÚMERO DA PORTARIA</b>	<b>TIPO DE DECISÃO</b>	<b>DATA DO D.O.U</b>	<b>DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA</b>	<b>DATA FINAL DA VIGÊNCIA</b>	<b>LINK DO D.O.U</b>	<b>LINK DA RETIFICAÇÃO</b>
25000.173172/2022-46	REQUERIMENTO »» CONCESSÃO	1776	INDEFERIDO	03/06/2024			<a href="#">CLIQUE AQUI</a>	



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

25000.189161/2018-00	REQUERIMENTO »» CONCESSÃO	806	INDEFERIDO	09/07/2019	<a href="#">CLIQUE AQUI</a>
FILIAL(S) DA ENTIDADE (0 - ZERO)					
PROTOCOLO(S) VINCULADO(S) A ESTA ENTIDADE					

Departamento de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - DCEBAS/SAES/MS



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 104, segunda-feira, 3 de junho de 2024

PORTARIA SAES/MS Nº 1.776, DE 24 DE MAIO DE 2024

Indefere a Concessão do CEBAS do IESP - Instituto Esperança, com sede em Taubaté (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina: "aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo", regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 207/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.173172/2022-46, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS) do IESP - Instituto Esperança, CNPJ nº 10.779.749/0001-32, com sede em Taubaté (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

PORTARIA SAES/MS Nº 1.778, DE 27 DE MAIO DE 2024

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, com sede em Monte Aprazível (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 728, de 08 de julho de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias e regula os procedimentos referentes à municipalidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.240, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 376/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.088420/2021-73, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, CNPJ nº 52.879.905/0001-87, com sede em Monte Aprazível (SP), deferido por meio da Portaria SAES/MS nº 728, de 08 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 12 de julho de 2021, seção 1, página nº 80, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 8 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

PORTARIA SAES/MS Nº 1.779, DE 27 DE MAIO DE 2024

Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação Educacional e de Saúde de Sonora, com sede em Sonora (MS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina: "aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo", regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 214/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.172000/2022-55, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a concessão do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Fundação Educacional e de Saúde de Sonora, CNPJ nº 02.251.214/0001-66, com sede em Sonora (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

PORTARIA SAES/MS Nº 1.780, DE 27 DE MAIO DE 2024

Indefere a Concessão do CEBAS do Banco de Olhos Maria Sesti Barbosa da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, com sede em Presidente Prudente (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina: "aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo", regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 211/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.170859/2022-20, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 13 da Lei complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, do Banco de Olhos Maria Sesti Barbosa da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, CNPJ nº 09.198.816/0001-46, com sede em Presidente Prudente (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

PORTARIA SAES/MS Nº 1.787, DE 27 DE MAIO DE 2024

Indefere a Concessão do CEBAS da AMACC - Associação de Mulheres Acometidas com Câncer, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina: "aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo", regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 212/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.171757/2022-21, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 13 da Lei complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, da AMACC - Associação de Mulheres Acometidas com Câncer, CNPJ nº 13.797.496/0001-18, com sede em Brasília (DF).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

PORTARIA SAES/MS Nº 1.788, DE 27 DE MAIO DE 2024

Deferir a Concessão do CEBAS do Instituto Desenvolvi, com sede em Maceió (AL).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina: "aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo", regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 213/2024-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.170928/2022-03, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Desenvolvi, CNPJ nº 07.214.986/0001-41, com sede em Maceió (AL).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (Três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

PORTARIA SAES/MS Nº 1.789, DE 27 DE MAIO DE 2024

Deferir a Concessão do CEBAS da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Guaratinguetá, com sede em Guaratinguetá (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina: "aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo", regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 130, terça-feira, 9 de julho de 2019

PORTARIA Nº 802, DE 27 DE JULHO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Vitória de Santo Antão, com sede em Vitória de Santo Antão (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 460/2019-CG/CDER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.079129/2018-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Vitória de Santo Antão, CNPJ nº 11.688.174/0001-12, com sede em Vitória de Santo Antão (PE).

Art. 2º A Instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 806, DE 1º DE JULHO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Esperança, com sede em Taubaté (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 466/2019-CG/CDER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.189161/2018-00, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Esperança, CNPJ nº 10.779.749/0001-32, com sede em Taubaté (SP).

Art. 2º A Instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 813, DE 2 DE JULHO DE 2019

Defer a Renovação do CEBAS, da Associação Filantrópica Montes Belos Solidária, com sede em São Luís de Montes Belos (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 454/2019-CG/CDER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.496046/2017-08, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Filantrópica Montes Belos Solidária, CNPJ nº 07.591.591/0001-68, com sede em São Luís de Montes Belos (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de dezembro de 2017 a 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 973, DE 8 DE JULHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos do art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMP/PT 132/2016, na Portaria PGT 740/2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 23ª Sessão Ordinária realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.0001.0004535/2019-78, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região integrarão 2 (duas) Divisões Especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente Laboral, Combate às Fraudes, Administração Pública e Trabalho Infantil, composta pelos seguintes ofícios:

a. 3º Ofício Geral da Sede;

b. 4º Ofício Geral da Sede;

c. 5º Ofício Geral da Sede;

d. 6º Ofício Geral da Sede;

II - Divisão do Trabalho Escravo, Portuário e Aquaviário, Discriminação e Liberdade Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a. 7º Ofício Geral da Sede;

b. 8º Ofício Geral da Sede;

c. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Corumbá/MS.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMP/PT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º Grau da Sede e os Ofícios Gerais das Procuradorias de Trabalho nos Municípios da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região integrarão as seguintes Divisões Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente Laboral, Combate às Fraudes, Administração Pública e Trabalho Infantil, composta pelos seguintes ofícios:

a. 1º Ofício Geral da Sede;

b. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS;

c. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS; e

II - Divisão de Trabalho Escravo, Portuário e Aquaviário, Discriminação e Liberdade Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a. 2º Ofício Geral da Sede;

b. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados/MS;

c. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Três Lagos/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 976, DE 8 DE JULHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando os quantitativos previstos no caput do art. 1º da Portaria PGT nº 434/2016, bem como a redistribuição gradual de ofícios vagos de Procurador Regional do Trabalho, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo dispositivo, resolve:

Art. 1º Redistribuir o ofício vago de Procurador Regional do Trabalho da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, decorrente da aposentadoria do Dr. Jaime José Bilek Iantas (Portaria PGT nº 898, de 25/06/2019, publicada no DOU em 03/07/2019), para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, por força dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria PGT nº 434/2016.

Art. 2º As disposições desta Portaria não prejudicam o integral exercício das atribuições previstas no art. 1º, § 2º e § 3º da Portaria PGT nº 434, de 29 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 133, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias do orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respetivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art. 17 da Resolução CFC nº 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC nº 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC nº 1.151/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei nº 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC nº 1.558/2018, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2019;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2019, resolve:

Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 1.036.000,00 (um milhão e trinta e seis mil reais) para a seguinte rubrica:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	1.036.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	686.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	316.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	316.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	270.000,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	21.000,00
6.3.1.3.02.04	PASSAGENS	25.000,00
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	370.000,00
6.3.1.9.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	370.000,00
6.3.1.9.01.01	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	370.000,00

6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	350.000,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	350.000,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	350.000,00
6.3.2.4.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	350.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>1.036.000,00</b>

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	1.036.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	1.036.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	1.036.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	1.036.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	1.036.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>		<b>1.036.000,00</b>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

ZULMIR IVÂNIO BREDA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:  
<http://www.in.gov.br/autenticada.html>, pelo código 05152019070900063

63

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal de Cultura

Praça Conselheiro Rodrigues Alves, 48 – Centro.

Tel.: 3122-4058

E-mail: cultura@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá – SP

#### EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 03/24 – SELEÇÃO DE PROJETOS DE LINGUAGENS CULTURAIS

#### RESULTADO - HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Número de inscrição	Nome	Atividade	Categoria	Pontuação
39	Marissa Aparecida Rodrigues Cavalca	Santa Clara Clareou	ARTES VISUAIS	29
57	Felipe Vieira Godoi Santo	Ideogramas: Híbridos Poéticas	ARTES VISUAIS	24
61	Paulo Cesar Neves Marcondes Gonçalves	"Guaratinguetá in foco"	ARTES VISUAIS	23,4
55	Edna Maria Bittencourt Oliveira Arneiro	Reciclar com Arte	ARTES VISUAIS	23,2
58	Denilson Luis dos Santos Moreira	Fotografia e Arte Urbana, um novo olhar sobre as 7 Maravilhas de Guaratinguetá	ARTES VISUAIS	22,8
17	Sandra Aparecida Resende Silva	Reverberações de Sinapses	ARTES VISUAIS	22,6
28	Rubens Antonio Barbosa	A Evolução da Criatividade	ARTES VISUAIS	22,2
2	Céli Regina Nunes de Castro	Criando com as mandalas	ARTES VISUAIS	18,4





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### Secretaria Municipal de Cultura

Praça Conselheiro Rodrigues Alves, 48 – Centro.

Tel.: 3122-4058

E-mail: cultura@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá – SP



### EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 03/24 – SELEÇÃO DE PROJETOS LINGUAGENS CULTURAIS

#### RESULTADO - HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Número de inscrição	Nome	Atividade	Categoria	Pontuação
11	Susan Hainz	"FORRÓ DA MANTIQUEIRA - Para Curar a Alma"	DANÇA	24,6
26	Nicole Ikawa	Guará em Dança – 1º Festival de Danças de Guaratinguetá	DANÇA	24,4
30	Sandro Luiz de Souza	"Passos de Ouro: Redescobrimo a Alegria de Dançar na Terceira Idade"	DANÇA	15,8
34	Sandro Luiz de Souza	Passo a Passo: Descobrimo o Ritmo	DANÇA	15,6 - desacordo conforme 6.7 do edital
8	Christian de Oliveira Grosselinger	Música Clássica: do Centro à Periferia	MÚSICA	32,6
62	Gil Liany Guedes Gama Cerqueira	Festival Capivara	MÚSICA	26,6
36	Dalmo Prado Carvalho Rosas	"Sons que Conectam: Música no Espectro"	MÚSICA	24
51	Henrique Monteiro Tavares	Dilermando Reis Etemo	MÚSICA	23
10	Anna Beatriz Klinkerfuss	Música é vida	MÚSICA	22,4
54	Roteran Rafael de Jesus Xavier	REZA GUARÁ - O canto na rota de todas as fés	MÚSICA	20,8
24	Anna Beatriz Klinkerfuss	Canta Mulher 2	MÚSICA	20,4 - desacordo conforme 6.7 do edital

Apoio:



Realização:





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### Secretaria Municipal de Cultura

Praça Conselheiro Rodrigues Alves, 48 – Centro.

Tel.: 3122-4058

E-mail: cultura@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá – SP



### EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 03/24 – SELEÇÃO DE PROJETOS DE LINGUAGENS CULTURAIS

#### RESULTADO - HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Número de inscrição	Nome	Atividade	Categoria	Pontuação
53	Guilherme de Paula Santos	Caminhos Cruzados	TEATRO	26,8
32	Carolina Serra Barboza de Faria Reis	As Intrusas	TEATRO	26,6
4	Lucilena de Oliveira Amann	Para Gostar de Teatro	TEATRO	25,2
12	Mara Celi Cassemiro Azevedo	"CENARTE"	TEATRO	24,2 - cota
48	Huander Jair Araujo de Sampaio	Folia das Asas	TEATRO	25,2 - conforme item 15.1 do edital.
52	Geovana Mara da Silva Rosa	Aí Penduro Meu Vestido	TEATRO	24,2
14	Thais Costa Frois	Mar Adentro	TEATRO	23,4
20	Sergio da Silva	Quasimodo e Esmeralda	TEATRO	23,4
38	Patricia da Guia Santos	Cumulonimbus	TEATRO	23,4
47	Rafaela Aparecida Marcelino Queiroz	Um Causo de Fé	TEATRO	22,2
25	Rosângela de Oliveira Santos Canuto Teixeira	Borboletas Improváveis - Presencial	TEATRO	21,8
1	Celi Regina Nunes de Castro	Oficina Teatral: O teatro e sua história jogos de leitura para citação de cenas curtas	TEATRO	19,8

Apoio:



Realização:





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### Secretaria Municipal de Cultura

Praça Conselheiro Rodrigues Alves, 48 – Centro.

Tel.: 3122-4058

E-mail: cultura@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá – SP



### EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 03/24 – SELEÇÃO DE PROJETOS LINGUAGENS CULTURAIS

#### RESULTADO - HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Número de inscrição	Nome	Atividade	Categoria	Pontuação
16	João Victor Vasconcelos Montenegro	Cocriações   Diversa Casa Literária	LITERATURA E LEITURA	29,2
31	Daniel Aragão Silva	ABC Alfabeto Berimbau Capoeira	LITERATURA E LEITURA	25,2
7	Antonio Jorge Abdalla	O Prazer da Palavra Dita	LITERATURA E LEITURA	24,6
29	José Luiz Narciso	Livro José Luiz Narciso	LITERATURA E LEITURA	21,2 - cota
13	Robson Batista dos Santos Hasmann	Coletânea de textos de novos autores de Guaratinguetá	LITERATURA E LEITURA	23
56	Lilian Cristina Silva Sato	Retalhos do samba ,também é cultura.	CULTURA NEGRA/INDGENA	26,2
35	Paula Scarpelini Fernandes dos Santos	40 Anos de Tradição e Fundamento – Comemoração dos 40 Anos do Grupo União Capoeira.	CULTURA NEGRA/INDGENA	23,2
50	Distéfano Bastos Marcelo	Afoxé Filhos de Oxalá	CULTURA NEGRA/INDGENA	23,2
15	Maria Cristina Bahia de Almeida	"CAPOEIRA ADAPTADA - Legado do Mestre Ponciano"	CULTURA NEGRA/INDGENA	23
9	Felipe Henrique Soares	"Sons do Axé" – Musicalidade Afro-brasileira	CULTURA NEGRA/INDGENA	21,6

Apoio:



Realização:





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### Secretaria Municipal de Cultura

Praça Conselheiro Rodrigues Alves, 48 – Centro.

Tel.: 3122-4058

E-mail: cultura@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá – SP



### EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 03/24 – SELEÇÃO DE PROJETOS LINGUAGENS CULTURAIS

#### RESULTADO - HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Número de inscrição	Nome	Atividade	Categoria	Pontuação
42	Huander Jair Araujo de Sampaio	Gota	CULTURA NEGRA/INDGENA	20,8
41	Maria Cristina Bahia de Almeida	"11º Flor da Biriba - Resistência Feminina na Capoeira"	CULTURA NEGRA/INDGENA	20,4
44	Isabelle Stefani Silva Bastos Marcelo	Samba no Pé: Herança Ancestral	CULTURA NEGRA/INDGENA	18,2
60	Patrícia dos Santos Rangel	Descobrimo Novas Técnicas	CULTURA POPULAR	27,4
19	Leandra dos Santos Ozorio	Trilhos do Café	CULTURA POPULAR	24,6
40	Vânia Araujo Barreto	Cine Rocinha - Espaços e Territórios	CULTURA POPULAR	23,8
33	Thales Vargas Gayean	Sua Majestade, Dilemando	CULTURA POPULAR	23,4
37	Glauucia Regina Bueno Mota	Som da bateria: formação de jovens ritimistas	CULTURA POPULAR	23
21	Rodrigo Betti dos Santos França	Agogô Ancestral	CULTURA POPULAR	20,6





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### Secretaria Municipal de Cultura

Praça Conselheiro Rodrigues Alves, 48 – Centro.

Tel.: 3122-4058

E-mail: cultura@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá – SP

#### EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 03/24 – SELEÇÃO DE PROJETOS LINGUAGENS CULTURAIS

#### RESULTADO - HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Número de inscrição	Nome	Atividade	Categoria	Pontuação
23	Thiago Rangel de Castro Cardoso	Aula de Ritmos Variados (Dançando no Ninho da Coruja)	CULTURA POPULAR	19,8
63	Carolína Serra Barboza de Faria Reis	Viver Tranquila!	CULTURA POPULAR	19,6
18	Adriano Francisco Zappa	Expressões Culturais (Música, Dança e outros)	CULTURA POPULAR	17,8

Assinado de forma digital por ALINE  
ALINE CARLA DAMASIO  
DOS SANTOS:32427138851  
Dados: 2024.11.27 11:23:03'00'

Aline Carla Damásio dos Santos  
Secretária de Cultura

Apoio:



Realização:





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### Secretaria Municipal de Cultura

Praça Conselheiro Rodrigues Alves, 48 – Centro.

Tel.: 3122-4058

E-mail: cultura@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá – SP



#### EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 04/24 – SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS

#### RESULTADO - HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Número de inscrição	Nome	Atividade	Categoria	Pontuação
25	Priscilla Cabett Santos	Pretérito do Presente Futuro Imperfeito	EXPERIMENTAL	21
12	Everton Rodrigues	"Um e Meio no Cel"	EXPERIMENTAL	17,33
01	Maurício Luciano Araújo dos Santos	Ser Caipira	MEMÓRIA E IDENTIDADE	27,67
26	Patricia da Guia Santos	Entre Folhas, Frutos e Raízes: Sabedoria Ancestral das Plantas Medicinais	MEMÓRIA E IDENTIDADE	22,67
06	Maria Cristina Bahia de Almeida	1º Roda Municipal de Capoeira - Memorial Mestre Ponciano	MEMÓRIA E IDENTIDADE	16 - cota
10	Rodrigo Augusto Vilela	Violeiros, Simsinhô!	MEMÓRIA E IDENTIDADE	5,33 – desacordo com o item 14.3 do edital

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal de Cultura

Praça Conselheiro Rodrigues Alves, 48 – Centro.

Tel.: 3122-4058

E-mail: cultura@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá – SP



#### EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 04/24 – SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS

#### RESULTADO - HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Número de inscrição	Nome	Atividade	Categoria	Pontuação
19	Gil Liany Guedes Gama Cerqueira	Antes que tudo desapareça	VIDEOCLÍPE	20,33
03	Christian de Oliveira Grossefinger	Metal Jack: Narrativas Sonoras de Guaratinguetá	VIDEOCLÍPE	15
08	Maria Cristina Bahia de Almeida	Ritmos de resistência	VIDEOCLÍPE	15
02	Lucilena de Oliveira Amann	Poesia do Dia a Dia – Uma homenagem à Adélia Prado	VIDEOCLÍPE	4 – desacordo com o item 14.3 do edital
23	Priscilla Cabett Santos	Mulheres Memoráveis	PODCAST	19,33
09	José Leandro Ramos Leão	A Voz de Quem Faz	PODCAST	8– desacordo com o item 14.3 do edital
14	Júlio César Mota	"Vozes do morro - Carnaval"	PODCAST	12,00– desacordo com o item 14.3 do edital
16	Renata Cristina Dias	Folheando Quadrinhos	PODCAST	11,67– desacordo com o item 14.3 do edital
24	João Victor Vasconcelos Montenegro	Valsa de Pedro II	PODCAST	11,67– desacordo com o item 14.3 do edital







# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 28 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### Secretaria Municipal de Cultura

Praça Conselheiro Rodrigues Alves, 48 – Centro.

Tel.: 3122-4058

E-mail: cultura@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá – SP



#### EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 04/24 – SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS

#### RESULTADO - HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Número de inscrição	Nome	Atividade	Categoria	Pontuação
11	Rogério Eduardo Moreira Pereira	Este filme não é real	MINI DOCUMENTÁRIO	18,33
13	Everton Rodrigues	Divas de Guará: Um Retrato Audiovisual da Arte Feminina	MINI DOCUMENTÁRIO	18,67
05	Daniel Aragão Silva	"Mestre Biriba – O Legado da Capoeira"	MINI DOCUMENTÁRIO	15
21	José Luiz Narciso	Diferenças entre candomblé e umbanda	MINI CURTA-METRAGEM	15
07	Pablo Henrique de Sousa Faustino	Sabores do Gomerai - Uma Jornada Gastronômica	MINI DOCUMENTÁRIO	10,67 – desacordo com o item 14.3 do edital

Assinado de forma digital por ALINE  
ALINE CARLA DAMASIO  
CARLA DAMASIO DOS  
DOS SANTOS:32427138851  
Dados: 2024.11.27 11:21:45 -03'00'

**ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Cultura

